PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 386/2023 Petrópolis, 18 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0423/2023, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 6367/2022 que "**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**", de autoria do Vereador Júnior Coruja, aprovado em reunião realizada em 27 de junho de 2023.

Ao restituir cópia do Autógrafo de Lei, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.07.18 17:14:53 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
18 JUL 2023
Nº 3.712
N.º

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR JÚNIOR CORUJA, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS".

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência da inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Verifica-se que a propositura em análise, cuja matéria "**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**", visa instituir a obrigatoriedade da coleta de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e particulares do município de Petrópolis, tais como: pilhas, baterias, aparelhos celulares e outros objetos eletrônicos assemelhados.

Ocorre que tal regramento além de estar eivado de vício de iniciativa, já foi tratado pelo Poder Executivo Federal através da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), impondo a responsabilidade às empresas fornecedoras dos eletrônicos, na coleta e disposição adequada de resíduos sólidos de diversas fontes, redução de resíduos, ampliação de reciclagem e responsabilização de consumidores, varejo e fabricantes na logística reversa.

Veja que de acordo com a Lei Federal, as empresas fabricantes e fornecedoras são obrigadas a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

Pode-se observar, ainda, que de acordo com resolução do Conama n° 401, em seu artigo 19, já foi estabelecido que os estabelecimentos de venda de pilhas e baterias devem dispor de pontos de recolhimento de pilha e baterias de forma adequada.

Assim vejamos:

> **Resolução CONAMA n° 401, de 4 de novembro de 2008.**
>
> (...)
>
> **Art. 19. Os estabelecimentos de venda de pilhas e baterias referidas no art. 10 devem obrigatoriamente conter pontos de recolhimento.**
>
> (...)

Salienta-se, ainda, que existe um Acordo Setorial para Implantação de Sistema de Logística Reversa de Produtos Eletrônicos de Uso Doméstico e Seus Componentes, no qual estabelece que os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos não se encarregarão de quaisquer das ações e atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

Assim sendo, diante da norma já existente, tem-se que a responsabilidade pelo recolhimento e destinação final dos produtos de lixo eletrônico é dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

Ressaltar, também, que de acordo com o § 7°, do art. 33, da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do Poder Público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

Assim, de acordo com o art. 19, da Resolução Conama n° 401, de 4 de novembro de 2008, os estabelecimentos de venda de pilhas e baterias referidas no art. 1°, devem obrigatoriamente conter pontos de recolhimento adequados desses produtos.

Nesse mesmo sentido é a Cláusula Nona do Acordo Setorial para Implantação de Sistema de Logística Reversa de Produtos Eletroeletrônicos de Uso Doméstico e seus Componentes, que também determina a obrigação dos Fabricantes e dos Importadores, vejamos:

> " (...)
>
> **9.1 São obrigações dos fabricantes e dos importadores no âmbito do Sistema de Logística Reversa:**
>
> **I. Dar Destinação Final Ambientalmente Adequada, preferencialmente a reciclagem, a 100% dos Produtos Eletroeletrônicos que forem recebidos pelo Sistema de Logística Reversa objeto deste Acordo Setorial;**
>
> **(...)"**

Bem como deixa claro, na cláusula décima terceira que os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos não se encarregarão de quaisquer das ações e atividades de

responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes. Vejamos.

> **(...) Cláusula Décima Terceira - Participação Dos Titulares Dos Serviços Públicos De Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos 13.1 No Sistema de Logística Reversa objeto deste Acordo Setorial, os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos não se encarregarão de quaisquer das ações e atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes. (...)**

Conforme exposto acima, é de inteira responsabilidade dos fabricantes importadores, distribuidores e comerciantes dar destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente a reciclagem, em 100% dos produtos eletrônicos que forem recebidos pelo Sistema de Logística Reversa objeto dos Acordos Setoriais, não cabendo ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos criar pontos de coleta para tais produtos, cabendo a este participação na execução de planos de comunicação e de educação ambiental que incentivam as políticas de implantação da reciclagem destes produtos.

Noutro giro, importante destacar que referido Autógrafo de Lei impõe ao Poder Executivo, em seus artigos 3°, 4°, 5°, 6°, a obrigatoriedade de se firmar parcerias, a implantação de coleta de lixo pela Secretaria de Meio Ambiente juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, além de ter que promover gincanas e campanhas publicitárias, visando conscientizar a participação de alunos e comunidades escolar em prol da conservação do meio ambiente, criando, assim, novas atribuições e despesas para este Ente, sem qualquer participação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Educação, bem como sem qualquer estudo de impacto orçamentário e financeiro prévio.

Importantíssimo salientar, ainda, que não é aconselhável que crianças e adolescentes manuseiem pilhas e baterias, visto que há diversos casos de incidentes com pilhas e baterias envolvendo criança por ingestão e inserção no nariz e ouvido, causando ferimentos e, em alguns casos, morte.

De acordo com o site https://www.al.pi.leg.br/tv/noticias-tv-1/ingestao-de-pilhas-e-baterias-vira-risco-de-morte-para-criancas, foi publicado um artigo pela revista Pediatrics, evidenciando que "os atendimentos emergenciais de crianças que ingeriram pilhas e baterias entre 2010 e 2019 mais que dobraram os números de 1990 a 2009, sendo certo que as pilhas de botão estiveram presentes em 85% dos casos.

Isto porque quando essas baterias se alojam no esôfago de uma criança, podem causar sérios danos em menos de 2 horas, causando ferimentos graves e, inclusive, a morte.

Ainda, de acordo com os "dados do Sistema Nacional de Vigilância de Lesões Eletrônicas da Comissão de Segurança de Produtos de Consumo, nos Estados Unidos, os pesquisadores estimaram que houve 70.322 atendimentos emergenciais de crianças relacionados a pilhas e baterias entre 2010 e 2019. E 90% dos atendimentos tiveram crianças que as engoliam (outras lesões envolveram inserções em nariz, ouvido e boca). A maioria dos casos ocorreu entre crianças de 5 anos".

Assim, tem-se que as campanhas devem ser direcionadas aos fabricantes importadores, distribuidores, comerciantes e principalmente aos consumidores dos produtos, neste caso, aos pais dos alunos e não propriamente aos alunos em si, em âmbito federal, que deverá criar normas mais rígidas exigindo embalagens mais seguras,

etiquetas de advertência mais visíveis nas próprias baterias e compartimentos mais seguros nos dispositivos, no sentido de impedir o acesso desses objetos por crianças, bem como da obrigatoriedade de se adotar o Sistema de Logística Reversa.

Assim, consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa e flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, visto que compete ao Poder Executivo legislar sobre a matéria, bem como a flagrante perda de objeto, visto que já existe Lei Federal tratando sobre o tema e, ainda, pela gravidade da exposição de crianças a terem contato com pilhas e baterias, o que me obriga, por força legal, a apresentar o VETO TOTAL.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.07.18 17:15:29 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito